



: - DECRETO Nº. 3.956, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025 - :

Dispõe a regulamentação para as festividades do “Agrifest Biritiba Mirim” que será realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de Outubro de 2025, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a realização das festividades do “Agrifest Biritiba Mirim” que será realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de Outubro de 2025, em clima de ordem e segurança, nos termos da resolução SSP 121 16.02.2007 e 122 de 24.09.1985 da Polícia Militar do Estado de São Paulo; e,

CONSIDERANDO, que consoante à autonomia municipal, os assuntos de interesse local regem-se por Leis e costumes no âmbito da Polícia Administrativa Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa, mediante regulamentação da mesma;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a entrada no local do certame de realização das festividades de qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro, lata de alumínio ou recipiente do tipo cooler, caixa de isopor ou outro artefato para o acondicionamento de bebidas em todas as dependências do Ginásio Municipal de Biritiba Mirim, durante as festividades do “AgriFest Biritiba Mirim” nos dias 09, 10, 11 e 12 de Outubro de 2.025.

Art. 2º - Excepcionalmente, no período de 09 a 12 de Outubro do corrente exercício, fica proibido o comércio ambulante no curso da via da Avenida Benedito De Miranda Melo, desde o entroncamento com a Rua José Pereira da Silva Filho até o entroncamento com a Avenida Rio Biritiba, perímetro em que será realizada a “AgriFest Biritiba Mirim”.

Art. 3º - Os infratores que forem flagrados terão as bebidas apreendidas, e a Municipalidade, por meio de seus agentes fiscalizadores, apreenderá o material transportado



de quem estiver utilizando em qualquer local no interior do evento e na via da Avenida Benedito De Miranda Melo (Ginásio Municipal), encaminhada à autoridade policial competente para as medidas pertinentes.

Art. 4º - As Feiras: Feira Noturna instituída pela Lei Complementar no 225/2.022, Feira Artesanal instituída pela Lei no 1.991/2022 e a Feira da Mulher Empreendedora instituída pela Lei nº 1.951/2021, excepcionalmente, no período de 09 a 12 de Outubro do corrente ano ficam com suas atividades suspensas.

Art. 5º - As Adegas e similares: Em caráter excepcional, fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos no período das 22:00h às 5:00h, entre os dias 09 a 12 de Outubro do corrente ano.

Art. 6º - Os estabelecimentos que forem flagrados descumprindo o disposto no artigo 5º deste Decreto, deverão obedecer à ordem de fechamento imediato dado, seja pelo agente fiscal municipal ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em cumprimento a este decreto, sob pena de interdição total durante o período da festividade municipal.

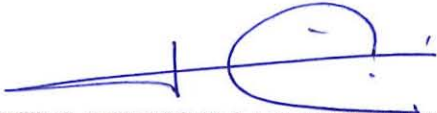
Art. 7º - Fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a menores de 18 anos, conforme Lei nº 13.106/2015.

Art. 8º - Fica estabelecido que menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão entrar e permanecer no interior do evento acompanhado pelos pais ou por responsável legal maior de 18 (dezoito) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 25 de setembro de 2025, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Ajunto de Administração